



INFORMATIVO MENSAL

OUTUBRO/2023

SUMÁRIO

LEGISLAÇÃO FEDERAL

• Reclamatória trabalhista passa a ser informada na DCTFWEB a partir de outubro de 2023.....	1
• Iniciada a nova etapa de implantação da escrituração das retenções na EDF-REINF e da confissão de dívida na DCTFWEB.....	1
• Resolução do Banco Central obriga a comunicação de incidentes de segurança envolvendo o PIX - Resolução BCB nº 342, de 26 de setembro de 2023.....	2
• REINF R-4000 - IN RFB Nº 2.163/2023 Alteração das normas.....	2
• Receita Federal implementa medidas de segurança migrando serviços para acesso exclusivo pela conta gov.br.....	3
• Postergado prazo de entrega da DCTFWEB.....	3
• PORTARIA INTERMINISTERIAL MTE/MF Nº 2 DE 11/10/2023.....	4
• COMUNICADO BACEN Nº 40774 DE 10/10/2023.....	7
• INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2163 DE 10/10/2023.....	8
• Mais de 2.300 contribuintes poderão regularizar divergências de PIS e COFINS, evitando a aplicação de multa de ofício.....	9
• Receita Federal simplifica o cumprimento de obrigações acessórias referentes à EDF-REINF.....	11
• Saiba como regularizar o MEI e evitar a exclusão do simples nacional.....	12
• Receita Federal implementa medidas de segurança migrando serviços para acesso exclusivo pela conta gov.br - medidas atendem às determinações da lei 14.063/20 e serão realizadas em 3 etapas até o final de janeiro de 2024.....	14
• Comunicado Bacen nº 40816 de 23/10/2023.....	15
• Receita Federal alerta para golpistas que oferecem falsos descontos para pagamentos de tributos via pix.....	15
• Em caráter excepcional, BC muda datas de publicação das notas econômico-financeiras de setembro.....	15
• RFB publica IN que cria o programa auxiliar de apuração do imposto sobre a renda da pessoa física para operações de renda variável – REVAR.....	16
• ICMS/RJ:: Estado do Rio de Janeiro ativou o módulo de emissão para TAC.....	16

PORTARIA RE – ANVISA

• RESOLUÇÃO RE Nº 3.770, DE 4 DE OUTUBRO DE 2023- Adotar as medidas preventivas constantes no Anexo.....	17
• RESOLUÇÃO RE Nº 2.907, DE 7 DE AGOSTO DE 2023– Adotar as medidas preventivas constantes no Anexo.....	17
• RESOLUÇÃO RE Nº 3.774, DE 4 DE OUTUBRO DE 2023- Adotar as medidas preventivas constantes no Anexo.....	18
• RESOLUÇÃO RE Nº 3.935, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023– Adotar as medidas preventivas constantes no Anexo.....	19
• RESOLUÇÃO RE Nº 3.945, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023- Adotar as medidas preventivas constantes no anexo	22
• RESOLUÇÃO-RE Nº 3.009, DE 11 DE AGOSTO DE 2023- Adotar as medidas preventivas constantes no Anexo.....	22
• RESOLUÇÃO-RE Nº 4.030, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023- Adotar as medidas preventivas constantes no Anexo.....	24
• RESOLUÇÃO-RE Nº 4.040, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023 - Adotar as medidas preventivas constantes no Anexo.....	25
• RESOLUÇÃO RE Nº 4.041, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023- Adotar as medidas cautelares constantes no Anexo.....	26

LEGISLAÇÃO FEDERAL

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA PASSA A SER INFORMADA NA DCTFWEB A PARTIR DE OUTUBRO DE 2023

Conforme disposto no inciso V do artigo 19 da Instrução Normativa RFB nº 2.005, de 29 de janeiro de 2021, as contribuições previdenciárias e as contribuições sociais devidas a terceiros decorrentes de decisões condenatórias ou homologatórias proferidas pela Justiça do Trabalho, que se tornarem definitivas a partir de 1º de outubro de 2023, deverão ser escrituradas no eSocial e confessadas em DCTFWeb - Reclamatória Trabalhista.

Assim, em relação às decisões condenatórias ou homologatórias proferidas pela Justiça do Trabalho que se tornarem definitivas a partir de 1º de outubro de 2023, a GFIP não deve mais ser utilizada para declarar débitos de reclamatória trabalhista, tampouco a GPS deve ser utilizada para pagamento dos valores devidos.

Com efeito, nessa hipótese, a DCTFWeb e o DARF numerado deverão ser utilizados para fins de informação e pagamento dos valores devidos, respectivamente.

Dessa forma, com mais essa implantação, a partir de outubro de 2023, a DCTFWeb passa a substituir integralmente a GFIP para fins de confissão de dívida das contribuições previdenciárias e para outras entidades e fundos (terceiros).

Importante observar que ainda deverão ser utilizadas GFIP e GPS para as decisões terminativas condenatórias ou homologatórias proferidas pela Justiça do Trabalho até a data de 30 de setembro de 2023, ainda que o recolhimento seja efetuado após 1º de outubro de 2023.

Fonte: Receita Federal.

INICIADA A NOVA ETAPA DE IMPLANTAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO DAS RETENÇÕES NA EFD-REINF E DA CONFISSÃO DE DÍVIDA NA DCTFWEB

Essa nova etapa tem por objetivo complementar as informações necessárias para a substituição da DIRF e transferir a constituição desses créditos tributários da DCTF PGD para a DCTFWeb.

ATENÇÃO!

A substituição da DIRF e a inclusão dos débitos na DCTFWeb somente acontecerão para os fatos geradores que ocorrerem a partir de 01 de janeiro de 2024. Assim:

1. Os rendimentos e as retenções relativos aos meses de setembro a dezembro de 2023 também devem ser informados na DIRF/2024, com os fatos geradores dos demais meses de 2023.
2. As retenções devem continuar sendo informadas na DCTF PGD até o período de apuração 12/2023 (entrega da declaração em 02/2024).
3. Os recolhimentos das retenções devem seguir sendo realizados da mesma forma como são feitos atualmente. Somente a partir da inclusão dos débitos na DCTFWeb, será possível a emissão do DARF por meio desta.

Recomenda-se que o período de setembro a dezembro de 2023 seja utilizado para fazer comparações e ajustes relacionados, principalmente, à mudança da periodicidade das informações, que deixa de ser anual (DIRF) e passa a ser mensal (EFD-Reinf).

Importante destacar que os rendimentos decorrentes da relação de trabalho já estão sendo escriturados no eSocial desde o mês de maio de 2023.

Mais informações podem ser obtidas no Manual de Orientação do Usuário da EFD-Reinf.

Fonte: Portal eSocial.

RESOLUÇÃO DO BANCO CENTRAL OBRIGA A COMUNICAÇÃO DE INCIDENTES DE SEGURANÇA ENVOLVENDO O PIX - Resolução BCB nº 342, de 26 de setembro de 2023

Foi publicada, no Diário Oficial da União de 28.09.23, a Resolução BCB nº 342 de 26 de setembro de 2023, que tratou de criar uma nova obrigação para as instituições financeiras de comunicar incidentes de segurança relacionados ao Pix.

O dever de comunicação aos titulares de contas (pessoas naturais) resulta da ocorrência de qualquer incidente que envolva seus dados pessoais que constem em bancos de dados relacionados a infraestrutura ou componente do Pix.

Assim, a comunicação é mandatória nos casos em que a base de dados do Pix esteja envolvida, ainda que a instituição financeira ou de pagamento que configura como participante provedor da conta não seja o responsável pelo incidente.

A Resolução indica que a comunicação é necessária “mesmo que não acarrete risco ou dano relevante aos titulares”, o que excepciona expressamente os gatilhos previstos pela LGPD.

O Banco Central do Brasil ainda estabelecerá em documento específico os procedimentos operacionais relativos à esta comunicação.

Ressalta-se que penalidades da Resolução BCB nº 177 de 22/12/2021 (Manual de Penalidades do Pix) são aplicáveis pela falta de comunicação.

Esta norma entra em vigor na data de sua publicação, isto é, 28.09.23.

REINF R-4000 - IN RFB Nº 2.163/2023 Alteração das normas

A Instrução Normativa RFB nº 2.163, de 10 de outubro de 2023, publicada D.O.U de 11/10/2023, através de seu art. 1º, introduziu novas regras de envio dos eventos da série R-4000 na EFD-REINF, alterando a Instrução Normativa RFB nº 2.043, de 12 de agosto de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais - EFD-Reinf. (Publicado(a) no DOU de 11/10/2023, seção 1, página 50)

Seguem as alterações:

1 - Substituição da DIRF: A Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - Dirf de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.990, de 2020, será substituída, em relação aos fatos ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2024:

I - pelos eventos da série R-4000 da EFD-Reinf;

II - pelo evento S-1210 do Sistema Simplificado de Escrituração Digital de Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais - eSocial e pelos demais eventos por ele referenciados;

e

III - pelo evento S-2501 do eSocial.

2 - Prazo de entrega da EFD-REINF: Será postergado para o primeiro dia útil subsequente ao dia 15 (quinze), quando este cair em dia não útil para fins fiscais. (Art. 6º, § 2º)

3- Operadoras de cartão de crédito: (Art. 3º, §§ 3º e 4º)

- R-4080 – PRESTADORA: A pessoa jurídica que receber de outras pessoas jurídicas importâncias a título de comissões e corretagens relacionadas na 1203393671 Instrução Normativa SRF nº 153, de 5 de novembro de 1987, fica obrigada, a partir de 1º de janeiro de 2024, a prestar as respectivas informações de rendimentos e retenções tributárias por meio do evento R-4080 da EFD-Reinf.

- R-4020 CONTRATANTE: A pessoa jurídica que tenha pagado a outras pessoas jurídicas as importâncias às operadoras de cartão de crédito fica dispensada de prestar as respectivas informações à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

4 - Lucros e Dividendos: O prazo para apresentação das informações de rendimentos relativos a lucros e dividendos, quando isentos de retenção de imposto incidente sobre a renda, fica prorrogado para até o dia 15 (quinze) do segundo mês subsequente ao trimestre correspondente (45 dias), sendo que este prazo será postergado para o primeiro dia útil subsequente ao dia 15 (quinze), quando este cair em dia não útil para fins fiscais. (Art. 6º, §§ 2º e 3º).

Informativo Sindromed -RJ

Conforme o Art. 2º Instrução Normativa RFB nº 2.163, de 10 de outubro de 2023, as novas normas entram em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Fonte: LegisWeb Consultoria

RECEITA FEDERAL IMPLEMENTA MEDIDAS DE SEGURANÇA MIGRANDO SERVIÇOS PARA ACESSO EXCLUSIVO PELA CONTA GOV.BR

A partir de 1º de novembro de 2023, a Receita Federal vai aumentar a proteção aos dados e informações dos contribuintes, limitando o uso de código de acesso / senha para serviços digitais disponíveis no Centro de Atendimento Virtual (Portal e-Cac). Os serviços restringidos passarão a ser acessados exclusivamente pela conta gov.br (<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/conta-gov-br>, com nível de confiabilidade prata ou ouro. Cidadãos que, por algum motivo, não puderem elevar o nível de confiabilidade da conta gov.br poderão solicitar o cadastramento de uma procuração digital para que um representante legal possa acessar os serviços em seu nome. As medidas atendem às determinações da Lei nº 14.063/2020, que dispõe sobre aceitação e utilização de assinaturas eletrônicas, estabelecendo requisitos que conferem mais efetividade e segurança nas interações com serviços públicos. A limitação não impedirá, nesse momento, o acesso por código de acesso aos serviços que não constam em lista descritiva abaixo e também não impede a criação de novos códigos de acesso, até que novas medidas de segurança e proteção de dados sejam adotadas. A restrição ocorrerá em três etapas até o final de janeiro de 2024. Em novembro, os serviços abrangidos são os que constam da lista abaixo.

Etapa 1 – Novembro 2023

Acessar Carnê-Leão

Acessar o Sero - Serviço Eletrônico para Aferição ...

Acompanhamento de Requerimentos à PGFN

Agendamento de Atendimento Presencial

Alteração de Dados Bancários p/ Restituição e Ress...

Autorizar Compartilhamento de Dados

Autorizar e Desativar Débito Automático

Cadastrar o Valor da Terra Nua (VTN) dos Município...

Cadastro de Dispositivos Móveis

Cadastro, Consulta e Cancelamento – Procuração par...

Comprovante de Inscrição no CPF

Consultar regularidade do profissional contábil - ...

Cópia de Declaração

Débitos Inscritos em Dívida Ativa da União

e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitai...

Inscrever, Alterar, Consultar, Paralisar e Reativa...

Inscrição, Alteração e Consulta de Atividade Econô...

Notificações e Autos relativos à Entrega de Declar...

Notificações em Auditoria de Compensação em GFIP

Obrigaç o Acess ria - Formul rios online e Arquivo...

Op  o de Impress o da DIRPF Exclusivamente no e-CA...

Retifica  o de Pagamento - Redarf

Fonte: Receita Federal

POSTERGADO PRAZO DE ENTREGA DA DCTFWEB

A Receita Federal alterou a regra relativa ao prazo de entrega da DCTFWeb. Conforme disposto no art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 2.005, de 29 de janeiro de 2021, a DCTFWeb deverá ser apresentada mensalmente até o dia 15 do mês seguinte ao da ocorrência dos fatos geradores.

Pela regra antiga, na hipótese de o dia 15 cair em dia não útil, a entrega da declaração deveria ser antecipada para o dia útil imediatamente anterior.

A partir da publicação da Instrução Normativa RFB nº 2.162, de 4 de outubro de 2023, que alterou a IN RFB nº 2.005, de 2021, quando o dia 15 cair em dia não útil para fins fiscais, o prazo de entrega será postergado para o primeiro dia útil após o dia 15.

Informativo Sindromed -RJ

Trata-se de mais uma iniciativa da Receita Federal em prol do contribuinte, que será beneficiado pela aplicação da nova regra, conforme exemplo abaixo.

Exemplo: O prazo de entrega da DCTFWeb referente ao mês de setembro de 2023 venceria no dia 15 de outubro. Ocorre que 15 de outubro é dia não útil (domingo). Assim, com a nova regra, o vencimento da declaração referente ao mês de setembro de 2023 será postergado para 16 de outubro em vez de ser antecipado para 13 de outubro. PIS/PASEP incidente sobre folha de salários.

Outra simplificação ocorrida por meio da IN RFB nº 2.162, de 2023, foi a previsão de inclusão na DCTFWeb da contribuição para o Programa de Integração Social e de Formação de Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) incidente sobre a folha de salários, devido pelas entidades sem fins lucrativos. Assim, em relação aos fatos geradores que ocorrerem a partir de janeiro de 2024, as entidades sem fins lucrativos passarão a declarar a contribuição para o PIS/PASEP incidente sobre a folha de salários na DCTFWeb (e não mais na DCTF PGD). Na nova sistemática, o valor da referida contribuição será recebido automaticamente pela DCTFWeb a partir do fechamento do eSocial, o que proporciona segurança em relação à integridade da informação declarada, que não fica sujeita a erro de preenchimento. Para mais informações sobre a DCTFWeb acesse aqui.

Fonte: Receita Federal

PORTARIA INTERMINISTERIAL MTE/MF Nº 2 DE 11/10/2023

Estabelece normas operacionais para fins de cumprimento do disposto no art. 121 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, após a transferência ao Tesouro Nacional dos valores referentes aos patrimônios acumulados do Programa de Integração Social e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, de que trata o art. 239 da Constituição Federal. (Processo nº 19958.200273/2023-76).

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO E O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 121 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, resolvem:

Art. 1º Esta Portaria estabelece normas operacionais para fins de cumprimento do disposto no art. 121 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, após a transferência ao Tesouro Nacional dos valores referentes aos patrimônios acumulados do Programa de Integração Social - PIS e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP de que trata o § 2º do art. 239 da Constituição Federal.

CAPÍTULO II - DO AVISO DE QUE TRATA O CAPUT DO ART. 121 DO ADCT E DO PRAZO PARA ENCERRAMENTO DAS CONTAS VINCULADAS ORIUNDAS DO PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL E DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO

Art. 2º No prazo de até cinco anos do encerramento das contas referentes aos patrimônios acumulados, os titulares das contas ou seus beneficiários legais, no caso de falecimento do titular, poderão reclamar ressarcimento à União dos valores:

I - tidos por abandonados, nos termos do inciso III do caput do art. 1.275 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil; e

II - apropriados pelo Tesouro Nacional como receita primária para realização de despesas de investimento conforme disposto no Parágrafo único do art. 121 do ADCT.

Parágrafo único. As contas de que tratam o caput deste artigo referem-se às contas de patrimônios acumulados previstas no § 2º do art. 239 da Constituição Federal, cujos recursos não tenham sido reclamados por prazo superior a 20 (vinte) anos, e encerradas após decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias da publicação do Edital de Chamamento Público nº 1/2023 no Diário Oficial da União nº 108, Seção 3, Página 144.

CAPÍTULO III - DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS À CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL

Art. 3º Após a transferência dos valores das contas referentes aos patrimônios acumulados de que trata o § 2º do art. 239 da Constituição Federal à Conta Única do Tesouro Nacional, o Agente Operador do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS realizará a baixa contábil e financeira dos valores no balanço do FGTS, ficando a União responsável por eventuais demandas de beneficiários referentes aos recursos transferidos.

1º Os valores a que se referem o caput deste artigo serão registrados como receita primária do Tesouro Nacional, utilizando-se o código 129 de fonte/destinação de recursos, nos termos da Portaria SOF/MPO nº 7, de 1º de fevereiro de 2023.

Informativo Sindromed -RJ

2º O Agente Operador do FGTS encaminhará à unidade gestora responsável do Ministério da Fazenda arquivo analítico discriminando o saldo recolhido à Conta Única do Tesouro Nacional por trabalhador.

3º A Caixa Econômica Federal manterá provisionados em conta específica os valores referentes às ações judiciais em andamento em que se discutem as cotas PIS/PASEP de trabalhadores, conforme estimado pelo seu órgão jurídico, e que tenham sido ajuizadas no período entre 31 de maio de 2020 e 5 de agosto de 2023, a fim de fazer frente às despesas judiciais relativas às referidas ações.

4º Os valores judicialmente reclamados a que se refere o § 3º serão transferidos ao Tesouro Nacional em caso de trânsito em julgado em desfavor, parcial ou integralmente, do reclamante.

CAPÍTULO IV - DO RESSARCIMENTO AO TRABALHADOR APÓS ENCERRAMENTO DAS CONTAS

Seção I - Da solicitação do ressarcimento de valores

Art. 4º Os valores de que trata o art. 2º poderão ser reclamados pelos titulares das contas ou seus beneficiários legais, no caso de falecimento, em até 5 (cinco) anos da data de encerramento das contas, de acordo com o disposto no art. 121 do ADCT.

1º Os titulares das contas ou seus beneficiários legais poderão consultar o valor nominal transferido à Conta Única do Tesouro Nacional nos canais disponibilizados pela instituição financeira federal oficial contratada pelo Ministério da Fazenda.

2º A solicitação de ressarcimento de valores à União poderá ser realizada nos canais disponibilizados pela instituição financeira federal oficial contratada pelo Ministério da Fazenda, observados os prazos e procedimentos a serem por ela estabelecidos.

3º Para fins de comprovação do direito ao ressarcimento, o interessado deverá apresentar, no momento do pedido de ressarcimento, os seguintes documentos:

I - documento oficial de identificação, no caso de pedido feito pelo titular da conta; ou

II - em caso de pedido feito pelo beneficiário legal do titular, quando o titular estiver falecido, o documento de identidade do beneficiário acompanhado de:

a) certidão PIS/PASEP/FGTS emitida pela Previdência Social com a relação de dependentes habilitados à pensão por morte; ou

b) declaração de dependentes habilitados à pensão emitida pelo órgão pagador do benefício; ou

c) autorização judicial ou escritura pública assinada por todos os dependentes e sucessores, se capazes e concordantes, atestando por escrito a autorização do saque e declarando não haver outros dependentes ou sucessores conhecidos.

4º O valor do ressarcimento deverá ser creditado em conta bancária do titular da conta ou seu beneficiário legal, observados os procedimentos operacionais emitido pela instituição financeira federal oficial a ser contratada pelo Ministério da Fazenda, sendo que a eventual devolução de valores pelo banco de destino resultará na necessidade de o interessado reapresentar a solicitação de ressarcimento no prazo limite estabelecido no caput deste artigo.

5º O crédito dos valores ressarcidos será promovido pela instituição financeira federal oficial contratada pelo Ministério da Fazenda.

6º O valor a ser ressarcido será corrigido, desde a data do encerramento da conta até o mês imediatamente anterior à data do efetivo ressarcimento, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo 15 - IPCA-15, ou por outro índice a ser definido pelo Ministério da Fazenda.

7º O ressarcimento de que trata este artigo se submeterá à disponibilidade orçamentária e financeira do Ministério da Fazenda.

8º No caso de os recursos orçamentários serem insuficientes para que o ressarcimento seja feito dentro do mesmo exercício de sua solicitação, o valor será disponibilizado ao interessado no exercício subsequente, corrigido na forma do § 6º.

9º A instituição financeira federal oficial contratada pelo Ministério da Fazenda poderá expedir normas estabelecendo procedimentos operacionais para a solicitação e pagamento do ressarcimento de que trata este artigo.

Seção II - Dos canais de atendimento

Informativo Sindromed -RJ

Art. 5º A instituição financeira federal oficial contratada pelo Ministério da Fazenda disponibilizará canais para atendimento aos titulares das contas PIS/PASEP ou seus beneficiários legais que desejem consultar o valor nominal transferido para a Conta Única do Tesouro Nacional e solicitar o ressarcimento do referido valor.

1º Caberá, ainda, à instituição financeira federal oficial contratada pelo Ministério da Fazenda:

I - manter a base de dados cadastral e financeira individualizada por cotista, contendo o valor transferido à Conta Única do Tesouro Nacional, objetivando o atendimento das solicitações de ressarcimento;

II - atender às solicitações de ressarcimento apresentadas pelo titular da cota PIS/PASEP ou seu beneficiário legal, no caso de trabalhador falecido, e solicitar disponibilização de recurso ao Ministério da Fazenda para pagamento;

III - promover a devolução ao Ministério da Fazenda de recursos não ressarcidos ao trabalhador em razão de impossibilidade de crédito em conta;

IV - prestar atendimento às contestações de saques realizadas antes e após a transferência dos recursos ao Tesouro Nacional;

V - promover o encerramento do atendimento às solicitações de ressarcimento após 5 (cinco) anos da data de encerramento das contas; e

VI - disponibilizar os relatórios necessários para a verificação e acompanhamento dos ressarcimentos conforme o fluxo de informações definido pelo Ministério da Fazenda.

2º A base de dados financeira, contendo a informação dos valores transferidos à Conta Única do Tesouro Nacional e passíveis de ressarcimento, será disponibilizada pela instituição financeira federal oficial contratada pelo Ministério da Fazenda com vistas a possibilitar a consulta pelo interessado quanto à existência de valores a receber.

3º Para atendimento às solicitações de ressarcimento realizadas pelos interessados, caberá ao Ministério da Fazenda:

I - garantir a disponibilidade orçamentária para ressarcimento de cotas PIS/PASEP ao trabalhador;

II - promover a disponibilização de recursos solicitados pela instituição financeira federal oficial contratada pelo Ministério da Fazenda para ressarcimento ao titular da cota PIS/PASEP ou ao seu beneficiário legal, no caso de trabalhador falecido; e

III - indicar data futura prevista para ressarcimento, nos casos de insuficiência orçamentária para pagamento nos termos do § 8º do art. 4º desta Portaria.

CAPÍTULO V - DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA FEDERAL OFICIAL CONTRATADA PELO MINISTÉRIO DA FAZENDA

Art. 6º A instituição financeira federal oficial contratada pelo Ministério da Fazenda será remunerada pela prestação de serviços mencionados nesta Portaria após a transferência dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional e respectiva baixa contábil e financeira dos valores.

1º Os critérios e procedimentos relativos à prestação dos serviços de que trata o caput serão registrados em instrumento hábil a ser firmado entre o Ministério da Fazenda e a instituição financeira federal oficial contratada.

2º A remuneração de que trata o caput será devida pelo Ministério da Fazenda e paga por meio de fatura mensalmente emitida pela instituição financeira federal oficial contratada pelo Ministério da Fazenda, nos termos de instrumento contratual.

3º A fatura conterá, no mínimo, a discriminação dos valores cobrados e dos serviços prestados.

Art. 7º Até 31 de dezembro de 2023, ou até que instituição financeira federal oficial seja contratada nos termos do art. 6º, o que ocorrer primeiro, a Caixa Econômica Federal recepcionará, exclusivamente por meio de sua rede de agências, as solicitações de ressarcimento de que trata o art. 4º.

Parágrafo único. Findo o prazo de que trata o caput deste artigo ou contratada a instituição financeira federal oficial, a Caixa Econômica Federal encaminhará as solicitações recepcionadas, respectivamente, ao Ministério da Fazenda ou à referida instituição financeira federal, para o devido tratamento.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Informativo Sindromed -RJ

Art. 8º O Ministério da Fazenda disporá sobre os prazos e a forma de ressarcimento, após a transferência dos valores ao Tesouro Nacional, na forma do parágrafo único do art. 121 do ADCT.

Art. 9º No prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação desta Portaria, a Caixa Econômica Federal deverá enviar ao Ministério da Fazenda as informações individualizadas relativas às ações judiciais de que trata o § 3º do art. 3º, contendo, no mínimo:

I - o objeto de cada ação judicial;

II - o valor pleiteado na ação relativo exclusivamente à cota PIS/PASEP;

III - a data de ajuizamento da ação; e

IV - o valor existente na conta individual vinculada do PIS/PASEP do respectivo trabalhador, ou de seu beneficiário legal, titular da ação.

Parágrafo único. Relativamente às ações judiciais de que trata o caput, a Caixa Econômica Federal deverá enviar ao Ministério da Fazenda, ao final do prazo de (5) cinco anos previsto no art. 2º, as informações, acompanhadas de documentação comprobatória, relativas às ações judiciais que transitaram em julgado, ao efetivo desembolso realizado para pagamento de condenações judiciais e ao saldo atualizado dos recursos da União mantidos em posse da Caixa Econômica Federal nos termos do § 4º do art. 3º.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelos Ministérios da Fazenda e do Trabalho e Emprego.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ MARINHO

Ministro de Estado do Trabalho e Emprego

DARIO CARNEVALLI DURIGAN

Ministro de Estado da Fazenda Substituto

COMUNICADO BACEN Nº 40774 DE 10/10/2023

Divulga as Taxas Básicas Financeiras (TBF), os Redutores "R" e as Taxas Referenciais (TR) relativos a 7, 8 e 9 de outubro de 2023.

De acordo com o que determina a Resolução nº 4.624, de 18.1.2018, comunicamos que as Taxas Básicas Financeiras (TBF), os Redutores "R" e as Taxas Referenciais (TR) relativos aos períodos abaixo especificados são:

I - Taxas Básicas Financeiras (TBF):

1. a) de 7.10.2023 a 7.11.2023: 0,8132% (oito mil, cento e trinta e dois décimos de milésimo por cento);
2. b) de 8.10.2023 a 8.11.2023: 0,8561% (oito mil, quinhentos e sessenta e um décimos de milésimo por cento);
3. c) de 9.10.2023 a 9.11.2023: 0,8991% (oito mil, novecentos e noventa e um décimos de milésimo por cento);

II - Redutores "R":

- a) de 7.10.2023 a 7.11.2023: 1,0076 (um inteiro e setenta e seis décimos de milésimo);
- b) de 8.10.2023 a 8.11.2023: 1,0077 (um inteiro e setenta e sete décimos de milésimo);
- c) de 9.10.2023 a 9.11.2023: 1,0079 (um inteiro e setenta e nove décimos de milésimo); e

III - Taxas Referenciais (TR):

a) de 7.10.2023 a 7.11.2023: 0,0528% (quinhentos e vinte e oito décimos de milésimo por cento);b) de 8.10.2023 a 8.11.2023: 0,0854% (oitocentos e cinquenta e quatro décimos de milésimo por cento);c) de 9.10.2023 a 9.11.2023: 0,1082% (mil e oitenta e dois décimos de milésimo por cento).

BEATRIZ DA COSTA LOURENCO

Chefe Em exercício

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2163 DE 10/10/2023

Altera a Instrução Normativa RFB Nº 2043/2021, que dispõe sobre a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais - EFD-Reinf.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa RFB nº 2.043, de 12 de agosto de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

.....

1º A Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - Dirf de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.990, de 2020, será substituída, em relação aos fatos ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2024:

I - pelos eventos da série R-4000 da EFD-Reinf;

II - pelo evento S-1210 do Sistema Simplificado de Escrituração Digital de Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais - eSocial e pelos demais eventos por ele referenciados; e

III - pelo evento S-2501 do eSocial.

.....

3º A pessoa jurídica que receber de outras pessoas jurídicas importâncias a título de comissões e corretagens relacionadas na 1203393671 Instrução Normativa SRF nº 153, de 5 de novembro de 1987, fica obrigada, a partir de 1º de janeiro de 2024, a prestar as respectivas informações de rendimentos e retenções tributárias por meio do evento R-4080 da EFD-Reinf.

4º A pessoa jurídica que tenha pago a outras pessoas jurídicas as importâncias a que se refere o § 3º fica dispensada de prestar as respectivas informações à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil." (NR)

"1203393671 Art. 5º

.....

2º Os sujeitos passivos que optaram pela utilização 1203393671 do eSocial nos termos do disposto no § 3º do art. 2º da Resolução do Comitê Diretivo do eSocial nº 2, de 30 de agosto de 2016, ainda que imunes ou isentos, devem apresentar a EFD-Reinf em conformidade com o disposto no inciso I do caput." (NR)

"Art. 6º

.....

Informativo Sindromed -RJ

2º O prazo a que se refere o caput será postergado para o primeiro dia útil subsequente ao dia 15 (quinze), quando este cair em dia não útil para fins fiscais.

3º O prazo para apresentação das informações de rendimentos relativos a lucros e dividendos, quando isentos de retenção de imposto incidente sobre a renda, fica prorrogado para até o dia 15 (quinze) do segundo mês subsequente ao trimestre correspondente, observado o disposto no § 2º." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS

MAIS DE 2.300 CONTRIBUINTES PODERÃO REGULARIZAR DIVERGÊNCIAS DE PIS E COFINS, EVITANDO A APLICAÇÃO DE MULTA DE OFÍCIO

Respeitando a legislação vigente e com base nas informações prestadas pelas próprias pessoas jurídicas, foram identificadas divergências entre as contribuições a recolher informadas em EFD-Contribuições e os débitos declarados em DCTF no ano-calendário 2020. Para as pessoas jurídicas classificadas como maiores contribuintes, a apuração já abrange os anos-calendário 2020, 2021 e 2022.

A ação tem como objetivo promover a conformidade tributária, auxiliando os contribuintes a regularizarem espontaneamente as irregularidades.

A insuficiência de declaração de débitos apontada nesta operação é superior a R\$ 1,1 bilhão. Os avisos de autorregularização foram enviados por via postal e também para a caixa postal no [Portal e-CAC](#) (Centro Virtual de Atendimento), cujas orientações para acesso podem ser consultadas [neste link](#). Para os maiores contribuintes, será feito o uso do canal de comunicação próprio, conhecido por eles como e-Mac.

Adicionalmente, informações gerais sobre a ação e orientações sobre como se regularizar estão disponíveis [neste link](#), no site da Receita Federal.

Os contribuintes têm até 30 de novembro para aproveitar a oportunidade de autorregularização. Após esse prazo, as empresas estarão sujeitas ao lançamento de ofício dos tributos devidos, acrescidos de multa de ofício.

Por meio do envio de informações aos contribuintes, a Receita Federal busca fornecer assistência para o cumprimento das obrigações tributárias, sejam elas acessórias ou principais, demonstrando sua preocupação em orientar e auxiliar, bem como propiciando um menor custo para os contribuintes e evitando o litígio.

O detalhamento da quantidade de empresas e do montante da insuficiência apurada por Unidade da Federação consta da tabela a seguir:

Unidade da Federação	Pessoas jurídicas	Insuficiência (R\$)
AC	6	2.937.967,45
AL	20	6.221.992,54
AM	61	36.503.924,58
AP	7	5.043.353,65

Informativo Sindromed -RJ

BA	111	46.704.858,42
CE	47	14.908.683,74
DF	42	26.777.799,62
ES	57	26.397.956,85
GO	89	37.656.533,53
MA	31	15.573.010,40
MG	166	71.762.105,28
MS	25	9.441.014,44
MT	67	18.163.037,07
PA	81	31.867.589,83
PB	21	11.420.020,77
PE	64	31.651.937,88
PI	11	3.178.444,14
PR	137	55.419.118,09
RJ	246	157.425.314,32
RN	19	9.568.206,61

Informativo Sindromed -RJ

RO	8	4.052.841,16
RR	1	510.436,01
RS	80	28.154.163,15
SC	88	26.639.753,82
SE	14	3.665.006,35
SP	882	495.239.132,41
TO	6	2.858.071,04
TOTAL	2.387	1.179.742.273,15

A Receita Federal reforça a importância de que os contribuintes estejam atentos aos avisos recebidos e procedam à autorregularização dentro do prazo estabelecido, evitando maiores custos decorrentes de atuação da fiscalização.

Fonte: Receita Federal

RECEITA FEDERAL SIMPLIFICA O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS REFERENTES À EFD-REINF

Foi publicada, no Diário Oficial da União de hoje (11), a [Instrução Normativa RFB Nº 2.163, datada de 10 de outubro de 2023](#), que traz alterações significativas ao disposto na [IN RFB Nº 2.043, de 12 de agosto de 2021](#), que dispõe sobre a Escritura Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais - EFD-Reinf.

Essas modificações visam simplificar as obrigações acessórias, com especial atenção às necessidades das pequenas e médias empresas, representando um passo fundamental no processo de desburocratização e modernização do sistema tributário brasileiro.

As principais mudanças incluem:

Postergação do Prazo para Informações de Lucros e Dividendos: Agora, as empresas poderão enviar informações relacionadas a lucros e dividendos no segundo mês subsequente ao trimestre em que ocorreram os fatores geradores. Isso fornece mais facilidade e tempo para as empresas organizarem seus registros financeiros.

Vencimento Flexível: O vencimento para apresentação das informações será postergado para o primeiro dia útil subsequente ao dia 15, sempre que o dia 15 cair em um dia não útil para fins fiscais. Essa medida visa facilitar o cumprimento das obrigações fiscais, mesmo em situações atípicas.

Alteração na Obrigatoriedade de Prestar Informações de Rendimentos: A norma também modifica a obrigatoriedade de prestar informações de rendimentos em situações em que a retenção do imposto é responsabilidade da pessoa jurídica que obtém os rendimentos. Isso simplifica o processo de fornecimento de informações e reduz a carga administrativa para as empresas.

Informativo Sindromed -RJ

Essas mudanças representam um passo significativo na simplificação das obrigações acessórias, com foco especial nas necessidades das pequenas e médias empresas. A Receita Federal reafirma, assim, seu compromisso em tornar o ambiente tributário mais amigável e eficiente, promovendo um ambiente de negócios mais favorável para todos os contribuintes.

Entenda:

A EFD-Reinf é uma escrituração fiscal digital criada no âmbito do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED que tem, como um de seus objetivos, coletar informações dos contribuintes relativas a pagamentos ou créditos de rendimentos e retenções de imposto sobre a renda na fonte, com vistas a substituir a Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - DIRF em relação aos fatos ocorridos a partir de janeiro de 2024.

Fonte: Receita Federal

SAIBA COMO REGULARIZAR O MEI E EVITAR A EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL

Microempreendedores Individuais que tenham dívidas e pendências com o Simples Nacional poderão ser excluídos do sistema caso não regularizem a situação. Segundo a Receita Federal (RFB), em todo território nacional, 393.678 MEIs foram notificados a regularizar a própria situação. No total, o valor de dívidas acumuladas por eles totaliza cerca de R\$2,25 bilhões.

“Ter um CNPJ inapto impossibilita a emissão de notas fiscais e licenças e resulta em cancelamento de alvarás. Além disso, as dívidas passam para o nome do microempreendedor, sujando o seu CPF e dificultando a obtenção de empréstimos e financiamentos próprios”, diz o conselheiro do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), Adriano Marrocos.

No último mês de setembro, a RFB disponibilizou, no Domicílio Tributário Eletrônico do Simples Nacional e MEI ([Simples Nacional \(fazenda.gov.br\)](https://fazenda.gov.br)), Termos de Exclusão do Simples Nacional e os respectivos relatórios de pendências de contribuintes. Estas devem ser regularizadas até o dia primeiro de janeiro de 2024, podendo ser acessadas tanto pelo aba Simei-Serviços do Portal do Simples Nacional quanto pelo Portal e-CAC ([eCAC - Centro Virtual de Atendimento \(fazenda.gov.br\)](https://fazenda.gov.br)) do site da Receita Federal do Brasil, mediante código de acesso específico ou via Gov.BR.

Ficou determinado que, até o final do ano, os débitos devem ser totalmente quitados por pagamento à vista ou a prazo, podendo haver parcelamento de trinta dias a contar da data de ciência do Termo de Exclusão. “A ciência se dará no momento da primeira leitura, se o contribuinte acessar a mensagem dentro de 45 dias contados da disponibilização do referido Termo, ou no quadragésimo quinto dia contado da disponibilização do Termo, caso a primeira leitura seja feita posteriormente a esse prazo”, informa a RFB.

Segundo explica Adriano Marrocos, o MEI que fizer a regularização total das dívidas terá o Termo de Exclusão anulado. Já quem continuar com pendências será excluído do Simples já a partir do início de 2024, sendo automaticamente desqualificado do Simei. “É importante que os empreendedores se informem sobre a questão, fiquem atentos aos prazos legais e às consequências da exclusão, que pode ser fatal aos negócios”, afirma. “É sempre indicado procurar um profissional da contabilidade para obter as orientações mais adequadas”.

É possível contestar o Termo de Exclusão através da impugnação do mesmo. De acordo com o Governo federal, a contestação deve ser dirigida ao Delegado de Julgamento da Receita Federal do Brasil e protocolada via internet, conforme orientação presente no sítio da RFB, dentro do menu Serviços > Defesas e Recursos > Impugnar exclusão do Simples Nacional.

Fonte: Site CFC

MAIS DE 2.300 CONTRIBUINTES PODERÃO REGULARIZAR DIVERGÊNCIAS DE PIS E COFINS, EVITANDO A APLICAÇÃO DE MULTA DE OFÍCIO

Respeitando a legislação vigente e com base nas informações prestadas pelas próprias pessoas jurídicas, foram identificadas divergências entre as contribuições a recolher informadas em EFD-Contribuições e os débitos declarados em DCTF no ano-calendário 2020. Para as pessoas jurídicas classificadas como maiores contribuintes, a apuração já abrange os anos-calendário 2020, 2021 e 2022.

A ação tem como objetivo promover a conformidade tributária, auxiliando os contribuintes a regularizarem espontaneamente as irregularidades.

Informativo Sindromed -RJ

A insuficiência de declaração de débitos apontada nesta operação é superior a R\$ 1,1 bilhão. Os avisos de autorregularização foram enviados por via postal e também para a caixa postal no [Portal e-CAC](#) (Centro Virtual de Atendimento), cujas orientações para acesso podem ser consultadas [neste link](#). Para os maiores contribuintes, será feito o uso do canal de comunicação próprio, conhecido por eles como e-Mac.

Adicionalmente, informações gerais sobre a ação e orientações sobre como se regularizar estão disponíveis [neste link](#), no site da Receita Federal.

Os contribuintes têm até 30 de novembro para aproveitar a oportunidade de autorregularização. Após esse prazo, as empresas estarão sujeitas ao lançamento de ofício dos tributos devidos, acrescidos de multa de ofício.

Por meio do envio de informações aos contribuintes, a Receita Federal busca fornecer assistência para o cumprimento das obrigações tributárias, sejam elas acessórias ou principais, demonstrando sua preocupação em orientar e auxiliar, bem como propiciando um menor custo para os contribuintes e evitando o litígio.

O detalhamento da quantidade de empresas e do montante da insuficiência apurada por Unidade da Federação consta da tabela a seguir:

Unidade da Federação	Pessoas jurídicas	Insuficiência (R\$)
AC	6	2.937.967,45
AL	20	6.221.992,54
AM	61	36.503.924,58
AP	7	5.043.353,65
BA	111	46.704.858,42
CE	47	14.908.683,74
DF	42	26.777.799,62
ES	57	26.397.956,85
GO	89	37.656.533,53
MA	31	15.573.010,40
MG	166	71.762.105,28
MS	25	9.441.014,44
MT	67	18.163.037,07
PA	81	31.867.589,83
PB	21	11.420.020,77
PE	64	31.651.937,88
PI	11	3.178.444,14
PR	137	55.419.118,09
RJ	246	157.425.314,32
RN	19	9.568.206,61
RO	8	4.052.841,16
RR	1	510.436,01
RS	80	28.154.163,15
SC	88	26.639.753,82
SE	14	3.665.006,35
SP	882	495.239.132,41
TO	6	2.858.071,04
TOTAL	2.387	1.179.742.273,15

A Receita Federal reforça a importância de que os contribuintes estejam atentos aos avisos recebidos e procedam à autorregularização dentro do prazo estabelecido, evitando maiores custos decorrentes de atuação da fiscalização.

Fonte: Receita Federal

Informativo Sindromed -RJ

RECEITA FEDERAL IMPLEMENTA MEDIDAS DE SEGURANÇA MIGRANDO SERVIÇOS PARA ACESSO EXCLUSIVO PELA CONTA GOV.BR - MEDIDAS ATENDEM ÀS DETERMINAÇÕES DA LEI 14.063/20 E SERÃO REALIZADAS EM 3 ETAPAS ATÉ O FINAL DE JANEIRO DE 2024.

A partir de 1º de novembro de 2023, a Receita Federal vai aumentar a proteção aos dados e informações dos contribuintes, limitando o uso de código de acesso / senha para serviços digitais disponíveis no Centro de Atendimento Virtual (Portal e-Cac).

Os serviços restringidos passarão a ser acessados exclusivamente pela conta gov.br (<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/conta-gov-br>), com nível de confiabilidade prata ou ouro.

Cidadãos que, por algum motivo, não puderem elevar o nível de confiabilidade da conta gov.br poderão solicitar o cadastramento de uma procuração digital <<https://www.gov.br/pt-br/servicos/cadastrar-ou-cancelar-procuracao-para-acesso-ao-e-cac>> para que um representante legal possa acessar os serviços em seu nome.

As medidas atendem às determinações da Lei nº 14.063/2020, que dispõe sobre aceitação e utilização de assinaturas eletrônicas, estabelecendo requisitos que conferem mais efetividade e segurança nas interações com serviços públicos.

A limitação não impedirá, nesse momento, o acesso por código de acesso aos serviços que não constam em lista descritiva abaixo e também não impede a criação de novos códigos de acesso, até que novas medidas de segurança e proteção de dados sejam adotadas.

A restrição ocorrerá em três etapas até o final de janeiro de 2024. Em novembro, os serviços abrangidos são os que constam da lista abaixo.

Etapa 1 – Novembro 2023

Acessar Carnê-Leão

Acessar o Sero - Serviço Eletrônico para Aferição ...

Acompanhamento de Requerimentos à PGFN

Agendamento de Atendimento Presencial

Alteração de Dados Bancários p/ Restituição e Ress...

Autorizar Compartilhamento de Dados

Autorizar e Desativar Débito Automático

Cadastrar o Valor da Terra Nua (VTN) dos Município...

Cadastro de Dispositivos Móveis

Cadastro, Consulta e Cancelamento – Procuração par...

Comprovante de Inscrição no CPF

Consultar regularidade do profissional contábil - ...

Cópia de Declaração

Débitos Inscritos em Dívida Ativa da União

e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitai...

Inscrever, Alterar, Consultar, Paralisar e Reativa...

Inscrição, Alteração e Consulta de Atividade Econô...

Notificações e Autos relativos à Entrega de Declar...

Notificações em Auditoria de Compensação em GFIP

Informativo Sindromed -RJ

Obrigaç o Acess ria - Formul rios online e Arquivo...

Opç o de Impress o da DIRPF Exclusivamente no e-CA...

Retificaç o de Pagamento - Redarf

Fonte: Receita Federal

COMUNICADO BACEN N  40816 DE 23/10/2023

De acordo com o que determina a Resoluç o n  4.624, de 18.1.2018, comunicamos que a Taxa B sica Financeira (TBF), o Redutor "R" e a Taxa Referencial (TR) relativos ao per odo de 20.10.2023 a 20.11.2023 s o, respectivamente: 0,8104% (oito mil, cento e quatro d cimos de mil simo por cento), 1,0076 (um inteiro e setenta e seis d cimos de mil simo) e 0,0500% (quinhentos d cimos de mil simo por cento).

ANDRE DE OLIVEIRA AMANTE

Chefe

RECEITA FEDERAL ALERTA PARA GOLPISTAS QUE OFERECEM FALSOS DESCONTOS PARA PAGAMENTOS DE TRIBUTOS VIA PIX

Criminosos t m usado o Whatsapp para abordar contribuintes do Simples Nacional.

A Receita Federal alerta para mensagens enviadas por golpistas via whatsapp oferecendo falsos descontos para a realizaç o de pagamentos de tributos via PIX.

  A instituiç o **n o** envia boletos ou DAS para pagamento por e-mail ou WhatsApp, e tamb m n o condiciona a concess o de isenç es/reduç es de multa/juros ao pagamento por PIX.

A emiss o de DAS ou DAS-MEI para pagamento de d bitos em cobranç a   feita no [Portal do Simples Nacional](#) ou no [Portal e-CAC](#) com acesso via c digo de acesso ou certificado digital ou ainda conta gov.br n vel prata ou ouro.

FONTE: RECEITA FEDERAL

EM CAR TER EXCEPCIONAL, BC MUDA DATAS DE PUBLICAÇ O DAS NOTAS ECON MICO-FINANCEIRAS DE SETEMBRO

Em car ter excepcional, o Banco Central alterar  as datas de publicaç o das Notas Econ mico-financeiras relativas ao m s de setembro para os seguintes dias:

Estat sticas do Setor Externo – 6 de novembro,  s 8h30, com entrevista coletiva por meio virtual  s 10h30;

Estat sticas Monet rias de Cr dito – 7 de novembro,  s 8h30, com entrevista coletiva por meio virtual  s 10h30;

Estat sticas Fiscais – 8 de novembro,  s 8h30, com entrevista coletiva por meio virtual  s 10h30.

A mudanç a se deve   mobilizaç o dos servidores do Banco Central.

Pela mesma raz o, a atualizaç o dos Indicadores Econ micos Selecionados (fluxo cambial e resultado das operaç es com derivativos, por exemplo) ser  feita  s 14h30 da pr xima quinta-feira (26/10).

FONTE: BANCO CENTRAL

Informativo Sindromed -RJ

RFB PUBLICA IN QUE CRIA O PROGRAMA AUXILIAR DE APURAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA DA PESSOA FÍSICA PARA OPERAÇÕES DE RENDA VARIÁVEL – REVAR

A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) publicou a Instrução Normativa RFB nº 2.164, datada de 25 de outubro de 2023, que cria o Programa Auxiliar de Apuração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física para operações de Renda Variável, conhecido como ReVar. Esta instrução estabelece as diretrizes para o envio de informações à Receita Federal relacionadas a transações realizadas no mercado financeiro e de capitais.

O ReVar será a calculadora oficial da RFB para calcular o imposto incidente sobre a renda variável de pessoas físicas. Um programa em desenvolvimento, liderado pela RFB e em colaboração com a Bolsa de Valores – B3. Isso permitirá automatizar completamente o processo de apuração de ganhos em renda variável e, por consequência, o cálculo do Imposto de Renda devido nessas operações.

Atualmente, mais de 5,3 milhões de CPF distintos estão registrados na B3, com potencial para expandir esse número, especialmente entre os mais de 17,7 milhões de brasileiros que possuem contas de poupança com saldos superiores a 10 mil reais. O ReVar é fruto de uma parceria entre a Receita Federal do Brasil e a B3, com foco na preparação dos cidadãos para um futuro financeiro mais consciente em um ambiente digital desafiador, mas repleto de oportunidades para melhorar o ambiente de negócios e transformar o país.

O programa estará disponível no e-CAC para os contribuintes que autorizarem a bolsa de valores a compartilhar informações pertinentes com a RFB, seguindo o seguinte cronograma:

- De janeiro a março de 2024, para os investidores incluídos na versão inicial do programa, destinada a testes de funcionamento e validação de regras.
- A partir de abril de 2024, para os investidores que realizam operações apenas no mercado à vista e que não fazem operações de empréstimo de ativos e com ouro ativo financeiro.
- A partir de janeiro de 2025, para os investidores que realizam as operações previstas no mercado à vista e de liquidação futura.

Além de calcular os resultados em renda variável e o imposto de renda, o ReVar oferecerá a emissão em tempo real do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) e possibilitará o pré-preenchimento automático da Declaração Anual do Imposto de Renda.

Essa adição de serviço demonstra o compromisso da RFB em simplificar procedimentos, promover a conformidade tributária e segurança jurídica, além de fortalecer a confiança e a cooperação entre a RFB e a sociedade.

Fonte: *Receita Federal*

ICMS/RJ: ESTADO DO RIO DE JANEIRO ATIVOU O MÓDULO DE EMISSÃO PARA TAC

A SEFAZ RJ agora permite que Transportadores Autônomos de Carga possam realizar transportes com carregamento no estado utilizando o aplicativo da Nota Fiscal Fácil. (Decreto 48.772 de 26 de outubro de 2023)

Fonte: *Portal NFF*

Informativo Sindromed -RJ

RESOLUÇÕES RE – ANVISA

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.770, DE 4 DE OUTUBRO DE 2023

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar a medida preventiva constante no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

ANEXO

1. Empresa: PHD COSMETICOS LTDA - ME - CNPJ: 35676371000172

Produto - (Lote): PHD ÁCIDO HIALURÔNICO 2% PHD NANOTECH(TODOS);PHD PAPADA NANOTECH(TODOS);PHD NANOFATORES ANTIAGING PHD NANOTECH(TODOS);PHD BIOTINA PHD NANOTECH(TODOS);PHD CICATRIZ DE ACNE PHD NANOTECH(TODOS);PHD HIDRATANTE LABIAL PHD NANOTECH(TODOS);PHD POOL DE OLIGOMINERAIS PHD NANOTECH(TODOS);PHD REDUTOR NANOTECH(TODOS);PHD CAPILAR PHD NANOTECH(TODOS);PHD BIO 10% PHD NANOTECH(TODOS);PHD GLUTEOMAX FASE 2 PHD COSMETICS(TODOS);PHD VITAMINA C LIPOSSOMADA PHD NANOTECH(TODOS);PHD LIPOLESS PHD NANOTECH(TODOS);PHD FLACIDEZ NANOTECH(TODOS);PHD NANOFATORES CAPILAR PHD NANOTECH(TODOS);PHD DEFINIÇÃO CORPORAL PHD NANOTECH(TODOS);PHD REDUTOR DE GORDURA LOCALIZADA PHD NANOTECH(TODOS);PHD HIALURONIDASE 2000UI PHD NANOTECH(TODOS);PHD MORUSIL PHD NANOTECH(TODOS);PHD ANTI ESTRIAS PHD NANOTECH(TODOS);PHD SILÍCIO PHD NANOTECH(TODOS);PHD BIO 15% PHD NANOTECH(TODOS);PHD GLUTEOMAX FASE 1 PHD COSMETICS(TODOS);PHD HIDROSHAPE PHD NANOTECH(TODOS);PHD HIALURONIDASE 3000UI PHD NANOTECH(TODOS);PHD DILUENTE PHD NANOTECH(TODOS);PHD DMAE PHD NANOTECH(TODOS);PHD CLAREADOR NANOTECH(TODOS);PHD PILL FOOD PHD NANOTECH(TODOS);PHD ANTI CELULITE PHD NANOTECH(TODOS);PHD BCAA PHD NANOTECH(TODOS);PHD L-CARNITINA PHD NANOTECH(TODOS);PHD ÁCIDO HIALURÔNICO 4% PHD NANOTECH(TODOS);PHD CAFEÍNA PHD NANOTECH(TODOS);PHD DMAE PHD NANOTECH(TODOS);PHD ANTI-AGING NANOTECH(TODOS);PHD CAPILAR NANOTECH(TODOS);PHD BOOSTER PHD NANOTECH(TODOS);

Tipo de Produto: Cosmético

Expediente nº: 1047113/23-8

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Recolhimento

Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso

Motivação: Considerando os produtos cosméticos que trazem em sua rotulagem um dos seguintes dizeres: "(...) de acordo com protocolo profissional de tratamento estético escolhido", "Pode ser utilizada em associação com pressurizada e jato de plasma" ou "Pode ser utilizada em associação com pressurizada" infringindo o inciso III do art. 3º e art. 59 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976 e inciso XVII do art. 3º da Resolução-RDC nº 752, de 19 de setembro de 2022 e tendo em vista o previsto nos art 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.771, DE 4 DE OUTUBRO DE 2023

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar a medida preventiva constante no ANEXO.

Informativo Sindromed -RJ

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

ANEXO

1. Empresa: BIOMETIK INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA - CNPJ: 30895041000154

Produto - (Lote): SERUM BIOMETIKAL BIOBOOSTER(TODOS);BIOMETIKAL SAPHIR SOLUÇÃO GLÚTEOS +(TODOS);SERUM BIOMETIKAL CLEAR SKIN(TODOS);SERUM BIOMETIKAL CAPILAR(TODOS);BIOMETIKAL FLUIDO GORDURA LOCALIZADA(TODOS);BIOMETIKAL SOLUÇÃO HOMOGENEIZADORA SAPHIR GLÚTEOS +(TODOS);SERUM BIOMETIKAL ESTRIAS(TODOS);BIOMETIKAL SAPHIR PÓ GLÚTEOS +(TODOS);BIOMETIKAL SAPHIR PÓ CONCENTRADO(TODOS);SERUM BIOMETIKAL CELULITE(TODOS);BIOMETIKAL FLUIDO GORDURA LOCALIZADA COM DESOXICOLATO(TODOS);BIOMETIKAL SAPHIR SOLUÇÃO HOMOGENEIZADORA(TODOS);SERUM BIOMETIKAL FACIAL CARE(TODOS);BIOMETIKAL FLUIDO GORDURA SUBMENTONIANA(TODOS);DEMAIS PRODUTOS COSMÉTICOS(TODOS);

Tipo de Produto: Cosmético

Expediente nº: 1054105/23-5

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Recolhimento

Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso

Motivação: considerando produtos injetáveis indevidamente regularizados como cosméticos e o descumprimento das boas prática de fabricação infringindo o inciso III do art. 3º e art. 59 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, inciso XVII do art. 3º da Resolução-RDC n.º 752, de 19 de setembro de 2022, e item 3.3.2 da Resolução-RDC n.º 48, de 25 de outubro de 2013 e tendo em vista o previsto nos art 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.774, DE 4 DE OUTUBRO DE 2023

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

ANEXO

1. Empresa: LABORATORIO DE MANIPULACAO BIOMETIL LTDA - ME - CNPJ: 07.783.875/0001-56

Produto - Apresentação (Lote): PREPARAÇÕES MAGISTRAIS ESTÉREIS (LOTES: TODOS);

Tipo de Produto: Medicamento

Expediente nº: 1051896/23-7

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Apreensão

Informativo Sindromed -RJ

Recolhimento

Suspensão - Comercialização, Manipulação, Propaganda, Uso

Motivação: Comprovação da manipulação irregular de produtos estéreis, devido a falhas na validação de processo, na manutenção das práticas assépticas, na qualificação de fornecedor de insumo ativo, em função da definição de prazos de validade não condizentes com produtos magistrais, sendo não conformidades críticas evidenciadas por meio de inspeção sanitária que indicam risco ao seu consumo, em desacordo com itens:

7.1.7 alínea c, 7.5.1.3 e 15.4.1, do Anexo I da RDC nº 67/2007/ANVISA; c/c Itens 2.2, 7.2.1, 4.15.1, 7.2.9, 8.1, 8.13, 10.1.2 e 10.1.2.1 do Anexo IV da RDC nº 67/2007/ANVISA.

.....

2. Empresa: PHD DO BRASIL FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA ME - CNPJ:
27.349.434/0001-58

Produto - Apresentação (Lote): PREPARAÇÕES MAGISTRAIS (TODOS);

Tipo de Produto: Medicamento

Expediente nº: 1050472/23-9

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Recolhimento

Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Manipulação, Propaganda, Uso

Motivação: Constatação da fabricação de medicamentos injetáveis em larga escala sem a prévia prescrição por profissional habilitado e não destinados a um paciente individualizado. Contrariando a definição de preparação magistral dada pelo item 4; 5.17.2; 5.18.4; 5.18.5; 5.18.6 do Anexo; alíneas "a", "i" do item 3.1.1. do Anexo I da RDC 67/07. Desta forma, caracterizando as preparações manipuladas como medicamentos sem registro, e consequentemente sem segurança e sem eficácia avaliadas pela Anvisa, em desacordo aos artigos 2 e 12 da Lei 6.360/76.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.935, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

ANEXO

1. Empresa: MEDRA BRASIL MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 43.472.644/0001-95

Produto - Apresentação (Lote): GUMMIES CBD 25MG (LOTES: TODOS); FULL SPECTRUM 750MG APPLE (LOTES: TODOS); FULL SPECTRUM 750MG NATURAL (LOTES: TODOS); FULL SPECTRUM 750MG MINT (LOTES: TODOS); BROAD SPECTRUM 6000MG CBD NATURAL (LOTES: TODOS); BROAD SPECTRUM 6000MG CBD APPLE (LOTES: TODOS); LIPID ENCAPSULATED 3000MG CBD NATURAL (LOTES: TODOS); LIPID ENCAPSULATED 3000MG CBD APPLE (LOTES: TODOS); SLEEP 1500MG CBD AND 500MG CBN ISOLATE (LOTES: TODOS); BROAD SPECTRUM 1500MG CBD NATURAL (LOTES: TODOS); BROAD SPECTRUM 1500MG CBD APPLE (LOTES: TODOS); RELIEF 1500MG CBD AND 500MG CBG ISOLATE (LOTES: TODOS); DEEP INTENSIVE RELIEF SALVE STICK 4000MG CBD();DEEP INTENSIVE RELIEF

Informativo Sindromed -RJ

CREAM 4000MG CBD (LOTES: TODOS); FULL SPECTRUM 2000MG MINT (LOTES: TODOS); LIPID ENCAPSULATED BROAD SPECTRUM 1500MG (LOTES: TODOS); FULL SPECTRUM 2000MG APPLE (LOTES: TODOS); NANO SOFTGELS 25MG (LOTES: TODOS); RELIEF CREAM 2000MG CBD(); FULL SPECTRUM 2000MG NATURAL (LOTES: TODOS); GUMMIES CBD 50MG (LOTES: TODOS); FULL SPECTRUM 1500MG CHERRY (LOTES: TODOS); FULL SPECTRUM 1500MG APPLE (LOTES: TODOS); FULL SPECTRUM 1500MG NATURAL (LOTES: TODOS); FULL SPECTRUM 1500MG MINT (LOTES: TODOS); LIPID ENCAPSULATED 1500MG CBD APPLE (LOTES: TODOS); FULL SPECTRUM 1000MG APPLE (LOTES: TODOS); FULL SPECTRUM 1000MG NATURAL (LOTES: TODOS); FULL SPECTRUM 1000MG MINT (LOTES: TODOS);

Tipo de Produto: Medicamento

Expediente nº: 1051651/23-4

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Apreensão

Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso

Motivação: Comprovação da propaganda e anúncio de venda e comercialização dos produtos sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, fabricados por empresa desconhecida, em desacordo com os artigos 2º, 12, 50 e 59 da Lei nº 6.360/1976. As ações de fiscalização determinadas se aplicam a todos os medicamentos das marcas supracitadas, bem como a quaisquer pessoas físicas/jurídicas ou veículos de comunicação que comercializem ou divulguem os produtos. Esta medida preventiva está fundamentada no artigo 6º da Lei nº 6.360/1976 e inciso XV do artigo 7º da Lei nº 9.782/1999.

.....

2. Empresa: DULLAB EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA - CNPJ: 45.609.317/0001-68

Produto - Apresentação (Lote): HIPERDRIN (LOTES: TODOS);

Tipo de Produto: Medicamento

Expediente nº: 1046256/23-2

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Apreensão

Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Importação, Propaganda, Uso

Motivação: Comprovação da propaganda e anúncio de venda e comercialização do produto sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, fabricados por empresa que não possui Autorização de Funcionamento nesta Agência para fabricação de medicamentos, em desacordo com os artigos 2º, 12, 50 e 59 da Lei nº 6.360/1976. As ações de fiscalização determinadas se aplicam a todos os medicamentos da marca HIPERDRIN, bem como a quaisquer pessoas físicas/jurídicas ou veículos de comunicação que comercializem ou divulguem o produto. Esta medida preventiva está fundamentada no artigo 6º da Lei nº 6.360/1976 e inciso XV do artigo 7º da Lei nº 9.782/1999.

.....

3. Empresa: LUVERA PRODUTOS NATURAIS LTDA - CNPJ: 37.744.991/0001-27

Produto - Apresentação (Lote): COPALUZ (LOTES: TODOS);

Tipo de Produto: Medicamento

Expediente nº: 1058710/23-1

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Apreensão

Informativo Sindromed -RJ

Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso

Motivação: Comprovação da propaganda, anúncio de venda e comercialização do produto sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, fabricado por empresa desconhecida, em desacordo com os artigos 2º, 12, 50 e 59 da Lei 6.360/1976. As ações de fiscalização determinadas se aplicam a todos os medicamentos da marca COPALUZ, bem como a quaisquer pessoas físicas/jurídicas ou veículos de comunicação que comercializem ou divulguem os produtos. Esta medida preventiva está fundamentada no artigo 6º da Lei 6.360/1976 e inciso XV do artigo 7º da Lei 9.782/1999.

.....

4. Empresa: Não Identificada - CNPJ: Desconhecido

Produto - Apresentação (Lote): METAFIT (LOTES: TODOS);

Tipo de Produto: Medicamento

Expediente nº: 1082366/23-2

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Apreensão

Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Importação, Propaganda, Uso

otivação: Comprovação da propaganda e comercialização do produto sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, fabricados por empresa desconhecida, em desacordo com os artigos 2º, 12, e 59 da Lei 6.360/1976. As ações de fiscalização determinadas se aplicam a todos os medicamentos, da marca MetaFit, bem como a quaisquer pessoas físicas/jurídicas ou veículos de comunicação que comercializem ou divulguem os produtos. Esta medida preventiva está fundamentada no artigo 6º da Lei 6.360/1976 e inciso XV do artigo 7º da Lei 9.782/1999.

.....

5. Empresa: Não Identificada - CNPJ: Desconhecido

Produto - Apresentação (Lote): TODOS (LOTES: TODOS);

Tipo de Produto: Medicamento

Expediente nº: 1045728/23-3

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Apreensão

Proibição - Comercialização, Distribuição, Propaganda, Uso

Motivação: Comprovação da divulgação e comercialização de medicamentos sujeitos a controle especial sem registro por empresa desconhecida no site <https://www.medpharmaoficial.com/>, em descumprimento ao Art. 35 da Portaria nº 344/98; arts. 52 e 53 da RDC nº 44/2009; arts. 50 e 59 da Lei nº 6.360/76; e arts. 5º, 6º, 15 e 21 da Lei nº 5.991/73. As ações de fiscalização determinadas se aplicam a todos os medicamentos, das marcas Med Pharma, Groth Labs, RX Pharmaceuticals, Landerlan e Eurovitaminas, bem como a quaisquer pessoas físicas/jurídicas ou veículos de comunicação que comercializem ou divulguem os produtos. Esta medida preventiva está fundamentada no artigo 6º da Lei 6.360/1976 e inciso XV do artigo 7º da Lei 9.782/1999.

.....

6. Empresa: E L MACHADO MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 08.734.023/0001-31

Produto - Apresentação (Lote): SEDOZOLAM (LOTES: TODOS);

Informativo Sindromed -RJ

Tipo de Produto: Medicamento

Expediente nº: 1048527/23-9

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Apreensão

Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Importação, Propaganda, Uso

Motivação: Comprovação da comercialização do produto sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, fabricado por empresa que não possui Autorização de Funcionamento nesta Agência para fabricação de medicamentos, em desacordo com os artigos 2º, 12, 50 e 59 da Lei nº 6.360/1976. As ações de fiscalização determinadas se aplicam a todos os medicamentos fabricados pela empresa Monemfarma Ilaç San. v TIC A.S., da marca SEDOZOLAM, bem como a quaisquer pessoas físicas/jurídicas ou veículos de comunicação que comercializem ou divulguem o produto. Esta medida preventiva está fundamentada no artigo 6º da Lei nº 6.360/1976 e inciso XV do artigo 7º da Lei nº 9.782/1999.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.945, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999; resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

ANEXO

1. Empresa: Não Identificada - CNPJ: Desconhecido

Produto - Apresentação (Lote): OZEMPIC (LOTE: LP6F832);

Tipo de Produto: Medicamento

Expediente nº: 1109812/23-1

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Apreensão

Proibição - Comercialização, Distribuição, Uso

Motivação: Comunicado da empresa detentora do registro do medicamento Novo Nordisk Farmacêutica Do Brasil Ltda, CNPJ 82.277.955/0001-55, informando que não reconhece o lote como original, se tratando, portanto, de falsificação. Esta medida preventiva está fundamentada no artigo 6º da Lei nº 6.360/1976 e inciso XV do artigo 7º da Lei nº 9.782/1999.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.242, DE 25 DE AGOSTO DE 2023 (*)

O Gerente Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Informativo Sindromed -RJ

Art. 1º Adotar as medidas preventivas constantes no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

ANEXO

1. Empresa: DESCONHECIDA - CNPJ: DESCONHECIDO

Produto - (Lote): SÉRUM OZONIZADO TRIEB(TODOS);

Tipo de Produto: Cosmético

Expediente nº: 0879823/23-1

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Apreensão

Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso

Motivação: Considerando a comercialização/exposição à venda/fabricação do produto sem registro por empresa sem autorização de funcionamento para a fabricação infringindo os arts. 2º e 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos art 6º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e inciso XV do art. 7º da Lei 9782, de 26 de janeiro de 1999

.....

3. Empresa: GALORE INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICO LTDA - CNPJ: 13.264.937/0001-16

Produto - (Lote): SABONETE LIQUIDO LAVANDA ROMÃ ROUGE(TODOS fabricados a partir de 24/02/2023);SABONETE LIQUIDO VANILLA SUBLIME ESSENCE(TODOS fabricados a partir de 24/02/2023);SABONETE LIQUIDO VERBENA SUBLIME ESSENCE(TODOS fabricados a partir de 24/02/2023);SHAMPOO ALHO SYSTEM ALFA E ÔMEGA(TODOS fabricados a partir de 24/02/2023);SHAMPOO HIDRATANTE BIO SEDOSO MAXI(TODOS fabricados a partir de 24/02/2023);SHAMPOO MEGA CACHOS KONDZILLA(TODOS fabricados a partir de 24/02/2023);SHAMPOO 2 EM 1 KONDZILLA(TODOS fabricados a partir de 24/02/2023);SHAVING GEL FELPS MEN(TODOS fabricados a partir de 24/02/2023);TÔNICO CAPILAR LINUX PROFISSIONAL(TODOS fabricados a partir de 24/02/2023);3 EM 1 MEGA CACHOS KONDZILLA(TODOS fabricados a partir de 24/02/2023);AMACIANTE DE CUTÍCULAS E CALOSIDADES BEIRA ALTA(TODOS fabricados a partir de 24/02/2023);AROMATIZANTE ALECRIM ROMÃ ROUGE(TODOS fabricados a partir de 24/02/2023);AROMATIZANTE AZUL DO MAR ROMÃ ROUGE(TODOS fabricados a partir de 24/02/2023);AROMATIZANTE BAMBOO ROMÃ ROUGE(TODOS fabricados a partir de 24/02/2023);AROMATIZANTE CHÁ BRANCO & JASMINE ROMÃ ROUGE(TODOS fabricados a partir de 24/02/2023);COLORAÇÃO EM CREME COOP BEAUTY EASY COLOR(TODOS fabricados a partir de 24/02/2023);CONDICIONADOR HIDRATANTE BIO SEDOSO MAXI(TODOS fabricados a partir de 24/02/2023);DIFUSOR LIQUIDO BLUE JASMINIE SUBLIME ESSENCE(TODOS fabricados a partir de 24/02/2023);DIFUSOR LIQUIDO CAMPOS DE ALECRIM SUBLIME ESSENCE(TODOS fabricados a partir de 24/02/2023);DIFUSOR LIQUIDO CHA BRANCO ROMÃ ROUGE(TODOS fabricados a partir de 24/02/2023);DIFUSOR LIQUIDO CHA BRANCO SUBLIME ESSENCE(TODOS fabricados a partir de 24/02/2023);DIFUSOR LIQUIDO ELEGANCE SUBLIME ESSENCE(TODOS fabricados a partir de 24/02/2023);DIFUSOR LIQUIDO FRESH BAMBOO SUBLIME ESSENCE(TODOS fabricados a partir de 24/02/2023);DIFUSOR LIQUIDO LAVANDA DE PROVENCE SUBLIME ESSENCE(TODOS fabricados a partir de 24/02/2023);DIFUSOR LIQUIDO LAVANDA ROMÃ ROUGE(TODOS fabricados a partir de 24/02/2023);DIFUSOR LIQUIDO VANILLA SUBLIME ESSENCE(TODOS fabricados a partir de 24/02/2023);DIFUSOR LIQUIDO VERBENA SUBLIME ESSENCE(TODOS fabricados a partir de 24/02/2023);GEL CERA HIDRATANTE DEYAF(TODOS fabricados a partir de 24/02/2023);GEL CERA LOY GLAMOUR(TODOS fabricados a partir de 24/02/2023);GEL COLA KING JHONES(TODOS fabricados a partir de 24/02/2023);GELATINA HIDRATANTE DEYAF(TODOS fabricados a partir de 24/02/2023);MOUSSE MEGA CACHOS KONDZILLA(TODOS fabricados a partir de 24/02/2023);PEDRA HUME SPRAY BEIRA ALTA PROFISSIONAL(TODOS fabricados a partir de 24/02/2023);PEDRA HUME SPRAY DONNA COSMÉTICOS(TODOS fabricados a partir de 24/02/2023);POMADA MODELADORA JHAMES HAIR KIDS(TODOS fabricados a partir de 24/02/2023);POMADA TEIA FELPS(TODOS fabricados a partir de 24/02/2023);POMADA TEIA MAGAFX(TODOS fabricados a partir de 24/02/2023);SABONETE EM ESPUMA ROMÃ ROUGE(TODOS fabricados a partir de 24/02/2023);SABONETE LÍQUIDO ALECRIM ROMÃ ROUGE(TODOS fabricados a partir de 24/02/2023);SABONETE LÍQUIDO AZUL DO MAR ROMÃ ROUGE(TODOS fabricados a partir de 24/02/2023);SABONETE LÍQUIDO BAMBOO ROMÃ ROUGE(TODOS fabricados a partir de 24/02/2023);SABONETE LIQUIDO BLUE JASMINE SUBLIME ESSENCE(TODOS fabricados a partir de 24/02/2023);SABONETE LIQUIDO CAMPOS ALECRIM SUBLIME ESSENCE(TODOS fabricados a partir de 24/02/2023);SABONETE LÍQUIDO CHÁ BRANCO E JASMINE ROMÃ

Informativo Sindromed -RJ

ROUGE(TODOS fabricados a partir de 24/02/2023);SABONETE LIQUIDO CHÁ BRANCO ROMÃ ROUGE(TODOS fabricados a partir de 24/02/2023);SABONETE LIQUIDO CHA BRANCO SUBLIME ESSENCE(TODOS fabricados a partir de 24/02/2023);SABONETE LIQUIDO ELEGANCE SUBLIME ESSENCE(TODOS fabricados a partir de 24/02/2023);SABONETE LIQUIDO FRESH BAMBOO SUBLIME ESSENCE(TODOS fabricados a partir de 24/02/2023);SABONETE LIQUIDO LAVANDA DE PROVENCE SUBLIME ESSENCE(TODOS fabricados a partir de 24/02/2023);

Tipo de Produto: Cosmético

Expediente nº: 0896092/23-5

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Recolhimento

Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso

Motivação: Considerando que a empresa não está desempenhando suas atividades no local autorizado e não possui mais licenciamento sanitário descumprindo o art. 2º e parágrafo único do art. 51 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos arts 6º e 7º da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976.

.....

4. Empresa: AGAPE INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA - CNPJ: 08540561000195

Produto - (Lote): SÉRUM HYALURON CLEAR - BC DIGITAL(TODOS);

Tipo de Produto: Cosmético

Expediente nº: 0897613/23-9

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Recolhimento

Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso

Motivação: Considerando a notificação indevida de produto cosmético com substância conservante não permitida para produtos que não se enxáguam, conforme estabelecido na Resolução-RDC n.º 528, de 4 de agosto de 2021 e tendo em vista o previsto nos arts 6º,7º e inciso I do art. 27 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

.....

(*) Republicada por incorreção no original, publicado no DOU nº 164, de 28 de agosto de 2023, Seção 1, pág. 126.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.030, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

ANEXO

Informativo Sindromed -RJ

1. Empresa: Não Identificada - CNPJ: Desconhecido

Produto - Apresentação (Lote): PERJETA (LOTE: H0599B24);

Tipo de Produto: Medicamento

Expediente nº: 1137685/23-6

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Apreensão Proibição - Comercialização, Distribuição, Uso

Motivação: Comunicado da empresa detentora do registro do medicamento Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A., CNPJ 33.009.945/0001-23, informando a identificação, no mercado, de unidades do lote H0599B24 do produto biológico Perjeta (fabricação junho de 2022 com validade até junho de 2024), lote com características divergentes das constantes no medicamento original, estando os dizeres da embalagem escrito em idioma espanhol, se tratando, portanto, de lote não importado legalmente ao mercado brasileiro. Esta medida preventiva está fundamentada no artigo 6º da Lei 6.360/1976 e inciso XV do artigo 7º da Lei 9.782/1999.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.040, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

ANEXO

1. Empresa: Não Identificada - CNPJ: Desconhecido

Produto - Apresentação (Lote): TODOS OS MEDICAMENTOS (LOTES: TODOS);

Tipo de Produto: Medicamento

Expediente nº: 1119660/23-2

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Propaganda

Motivação: Comprovação de anúncio de venda e comercialização de medicamentos no sítio eletrônico <https://pyfarma.com.br/> por empresa que não possui Autorização de Funcionamento nesta Agência, em desacordo com os artigos 52 e 54 da RDC 44/2009. Esta medida preventiva está fundamentada no artigo 6º da Lei 6.360/1976 e inciso XV do artigo 7º da Lei 9.782/1999. As ações de fiscalização determinadas se aplicam a todos os medicamentos ofertados no sítio eletrônico.

.....

2. Empresa: TEX HEALTH DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA. - CNPJ: 37.870.506/0001-61

Produto - Apresentação (Lote): TODOS OS MEDICAMENTOS (LOTES: TODOS);

Tipo de Produto: Medicamento

Informativo Sindromed -RJ

Expediente nº: 1129054/23-4

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Importação, Propaganda

Motivação: Comprovação de comercialização de medicamentos para pessoas físicas e empresas que não possuem AFE para distribuir ou dispensar medicamentos, em desacordo com art. 6º da RDC nº 430, de 2020, e alínea I, inciso II, do art. 28 da RDC nº 16, de 2014, e sem obtenção de licença sanitária ou autorização do órgão sanitário competente, em desacordo com o art. 2º da Lei nº 6.360, de 1979. Esta medida preventiva está fundamentada no artigo 6º da Lei nº 6.360/1976 e inciso XV do artigo 7º da Lei nº 9.782/1999.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.041, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021 e o art. 23, § 2º da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) cautelar(es) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

ANEXO

1. Empresa: COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A. - CNPJ: 61.082.426/0002-07

Produto - Apresentação (Lote): CANABIDIOL MANTECORP FARMASA 23,75 MG/ML - 23,75 MG/ML SOL GOT CT FR VD AMB X 10 ML + CGT (LOTE: PT22070277);

Tipo de Produto: Medicamento

Expediente nº: 1119327/23-1

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Interdição cautelar

Motivação: Laudo de Análise Fiscal inicial n.º 2963.1P.0/2023, emitido pelo Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde (INCQS), que apresentou resultado insatisfatório no ensaio de teor de canabidiol, com base nos §2º, 3º e 4º do artigo 23 da Lei nº 6.437/1977. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de noventa dias.